

Estatuto Social



Estatuto

**Aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, por
meio da Portaria nº 518 de 06/06/2025 – publicada no DOU de 10/06/2025**

TÍTULO I

DA PREVIG E SEUS FINS

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º A PREVIG – Sociedade de Previdência Complementar, doravante denominada PREVIG, é **pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada**, fundada pela ENGIE BRASIL ENERGIA S/A, denominada Patrocinadora Fundadora, **com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e rege-se por este Estatuto, pelos regulamentos relativos aos planos de benefícios que administra, por suas normas internas, pelos Convênios de Adesão, e pelas normas legais vigentes.**

Art. 2º A natureza da PREVIG não pode ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

CAPÍTULO 2

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º O prazo de duração da PREVIG é indeterminado.

Parágrafo Único

Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a PREVIG continuar suas atividades, sua liquidação será processada conforme o disposto na legislação.

CAPÍTULO 3

DOS OBJETIVOS

Art 4º A PREVIG, como Entidade Fechada de Previdência Complementar, Multipatrocinada, tem por finalidade administrar, instituir e executar múltiplos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, visando promover o bem estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários, em conformidade com o disposto neste Estatuto, nos regulamentos dos Planos de Benefícios, nos Convênios de Adesão e na legislação vigente.

§ 1º Os planos de benefícios serão disciplinados por regulamentos próprios para atender aos empregados das empresas patrocinadoras e/ou associados às Instituidoras que venham a firmar convênio/termo de adesão com a PREVIG.

- § 2º Nenhuma prestação de caráter previdenciário pode ser criada, majorada ou estendida sem que, em contrapartida, seja previamente estabelecida a respectiva receita de cobertura.
- § 3º Os recursos disponíveis devem ser aplicados em investimentos que assegurem aos seus Participantes e Assistidos os benefícios previstos nos atos regulamentares, respeitadas as garantias patrimoniais e a rentabilidade determinada pelos cálculos atuariais.
- § 4º Observada a legislação vigente, a PREVIG pode firmar acordos ou convênios com entidades de direito público e privado.
- § 5º Os planos de benefícios previdenciários poderão ser nas modalidades de benefício definido, contribuição definida, contribuição variável ou outra modalidade definida pela legislação vigente, conforme disciplinado no respectivo regulamento.

CAPÍTULO 4 DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º Integram o quadro social da PREVIG:

- A) Patrocinadoras e Instituidores, conforme definido neste Estatuto;**
- B) Participantes e Assistidos de Planos Patrocinados e seus beneficiários, conforme definidos nos respectivos regulamentos.**
- C) Participantes e Assistidos de Planos Instituídos e seus beneficiários, conforme definidos nos respectivos regulamentos.**

SEÇÃO I DAS PATROCINADORAS

- Art. 6º** As Patrocinadoras são todas as pessoas jurídicas que contribuem, permanente e regularmente, para os Planos de Benefícios administrados e executados pela PREVIG.
- § 1º A Patrocinadora Fundadora é, juntamente com as demais Patrocinadoras, responsável pela manutenção dos Planos de Benefícios.
- § 2º A admissão de novas Patrocinadoras depende de autorização do Conselho Deliberativo da PREVIG e será feita mediante Convênio de Adesão que estabelecerá as responsabilidades, condições de solidariedade relativas à garantia das operações, condições de desistência, bem como a aceitação de todos os princípios e condições previstos neste Estatuto e nos dispositivos legais e regulamentares específicos, vedada a adoção de condições diferentes das neles contidas, quer para as Patrocinadoras quer para os Participantes e Assistidos.

Art. 7º A PREVIG, na forma desse Estatuto, poderá assumir a qualidade de Instituidora, administrando Planos de Benefícios, mediante celebração de Convênio de Adesão e/ou Contratos específicos, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único

Mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo e desde que preenchidas as condições e requisitos legais e as normas aplicáveis às Entidades de Previdência Complementar, poderão ser admitidas na qualidade de Instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, por meio de Convênio de Adesão a ser aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador competente.

SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES

Art. 8º São considerados Participantes Patrocinados os empregados das Patrocinadoras e os da própria PREVIG que cumprirem as disposições regulamentares específicas, conforme Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Parágrafo Único

São equiparáveis aos empregados referidos no *caput* deste artigo os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes dos patrocinadores.

Art. 9º São considerados Participantes Instituídos as pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente às Patrocinadoras e aos Instituidores, que cumprirem as respectivas disposições regulamentares e que, mediante contrato específico, venham aderir a Plano de Benefício Instituído, para o qual vertam contribuições financeiras, na forma do respectivo Regulamento.

SEÇÃO III DOS ASSISTIDOS

Art. 10 São considerados Assistidos Patrocinados os Participantes Patrocinados ou seus beneficiários, inscritos previamente nessa qualidade e em gozo de qualquer um dos benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos.

Art. 11 São considerados Assistidos Instituídos os Participantes Instituídos ou seus beneficiários, inscritos previamente nessa qualidade e em gozo de qualquer um dos benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos.

CAPÍTULO 5

DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

- Art. 12** O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG é constituído dos seguintes bens:
- I Patrimônio inicial vertido da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS;
 - II Doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
 - III - Receitas de qualquer natureza;**
 - IV Contribuições das Patrocinadoras, Participantes Patrocinados e Assistidos Patrocinados; e.
 - V Contribuições dos Instituidores e/ou dos Participantes Instituídos e Assistidos Instituídos.
- § 1º** Os planos de benefícios constituídos pelos Instituidores serão na modalidade Contribuição Definida, e os Empregadores ou os Instituidores poderão, respectivamente, em relação aos seus empregados ou membros e associados vinculados ao plano de benefícios, efetuar contribuições previdenciárias para o referido plano, condicionada à prévia celebração de instrumento contratual específico.
- § 2º** Os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG, são independentes e não se comunicam entre si.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

- Art. 13** O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG não pode ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo, somente podendo ser realizadas operações ativas com Patrocinadora nas condições e limites estabelecidos pela legislação vigente.
- Art. 14** A PREVIG deve aplicar o patrimônio dos Planos de Benefícios de acordo com as respectivas Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, tendo por objetivo a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio e segurança dos investimentos.
- § 1º** O plano de aplicação dos recursos disponíveis, estruturado dentro de técnicas atuariais e econômicas, integra o plano de custeio.
- § 2º** O plano de custeio do sistema previdenciário da PREVIG deve ser apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, nele

constando obrigatoriamente o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.

CAPÍTULO 6

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15 A estrutura organizacional da PREVIG é **composta pelos seguintes órgãos:**

- I Conselho Deliberativo;
- II Diretoria Executiva;
- III Conselho Fiscal.

§ 1º Pelo exercício das funções, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não podem perceber, a qualquer título, remuneração da PREVIG.

§ 2º A definição sobre o número de representantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal deverá se dar pela proporcionalidade de participação de cada Patrocinadora e Instituidora na PREVIG, considerando **a média entre** o montante dos respectivos patrimônios e a quantidade de Participantes e Assistidos dos planos por eles patrocinados e/ou instituídos.

Art. 16 São requisitos para o exercício de mandato de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva:

- I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, atuarial, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;**
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;**
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;**
- IV ter formação de nível superior;**
- V ter reputação ilibada.**

§ 1º Entende-se como comprovada experiência, disposta no inciso I do art.16º, o exercício de funções executivas ou gerenciais, por um executivas ou gerenciais, por um período mínimo de 3 (três) anos nas atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17 Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior, compete, fixar os objetivos e a política de benefícios.

Parágrafo Único

A ação do Conselho Deliberativo é exercida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, administração e operação.

Art. 18

Além de outras atribuições previstas neste Estatuto compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo, como órgão máximo da estrutura organizacional, decidir sobre:

I - A definição e aprovação da política geral de administração da PREVIG e de seus Planos de Benefícios.

II - A alteração do Estatuto, submetendo-a à apreciação das Patrocinadoras/Instituidores e ao conhecimento de Participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos Patrocinados/Instituídos e posterior encaminhamento ao órgão regulador e fiscalizador para a aprovação.

III - A elaboração e alteração de regulamentos relativos aos planos de benefícios.

IV - O orçamento anual e suas eventuais alterações.

V - Os planos de custeio.

VI - As políticas de investimentos.

VII - A aquisição e a alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos.

VIII - A aceitação de doações, com ou sem encargos.

IX - A admissão de novas Patrocinadoras, novos Instituidores e de novas modalidades de Planos de Benefícios.

X - As demonstrações financeiras do exercício.

XI - A estrutura, organização, normas de administração e o quadro de pessoal da PREVIG.

XII - A destinação do patrimônio, no caso de sua extinção.

XIII - Os recursos interpostos aos atos da Diretoria Executiva.

XIV - A escolha e destituição de auditoria externa.

XV - Os procedimentos referentes à eleição de membros dos órgãos da administração e fiscalização.

XVI - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

XVII - A nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva.

XVIII - A criação de comitês de apoio à gestão dos planos de benefícios.

XIX - A Retirada de Patrocinadoras e Instituidores.

XX - A aprovação de plano de equacionamento de déficit técnico, bem como destinação de reserva especial, mediante aprovação das Patrocinadoras, observadas a legislação em vigor.

XXI - Os casos omissos neste Estatuto.

Art. 19 A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo incumbe a qualquer dos seus membros, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Art. 20 Os membros do Conselho Deliberativo devem tomar conhecimento, através **de apresentações trimestrais, do desempenho operacional trimestral da PREVIG.**

Art. 21 O Conselho Deliberativo é constituído por 5 (cinco) Conselheiros, sendo 3 (três) designados pelas Patrocinadoras/Instituidores e 2 (dois) **membros eleitos pelos participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos, nos termos do Regimento Eleitoral.**

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo designados pelas Patrocinadoras/Instituidores terão 2 (dois) suplentes indicados pelas Patrocinadoras/Instituidores e os membros eleitos por Participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos Patrocinados/Instituídos terão 1 (um) suplente eleito que os substituirão em seus impedimentos.

I Os impedimentos são definidos como faltas, justificadas ou não, do membro titular.

II O suplente só assume a titularidade do cargo mediante vacância e formalização da posse.

§ 2º O Presidente do Conselho é designado pela Patrocinadora Fundadora dentre os 05 (cinco) Conselheiros titulares.

§ 3º O Vice Presidente do Conselho Deliberativo é escolhido pelos conselheiros titulares dentre os seus pares, sendo empossado, como os demais membros, por seu Presidente.

§ 4º Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice Presidente assume suas funções.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo da PREVIG não podem ocupar simultaneamente cargo de Diretor das Patrocinadoras.

§ 6º É vedado ao membro do Conselho Deliberativo integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva da PREVIG.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, iniciando-se, com a posse, no mês de novembro e encerrando-se ao final

de outubro do último ano do quadriênio do mandato, permitida a recondução.

§ 8º No caso de renúncia ou de substituição de Conselheiro indicado por Patrocinadora, a escolha do substituto caberá exclusivamente à Patrocinadora que fez a indicação e o exercício do mandato será pelo prazo que restar, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo comunicar às demais sobre a substituição.

§ 9º No caso de renúncia ou de substituição de Conselheiro eleito por Participantes Patrocinados e Assistidos Patrocinados, o substituto será seu suplente, e o exercício do mandato será pelo prazo que restar, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo as devidas comunicações.

Art. 22 O Conselho Deliberativo deve reunir-se ordinariamente no mínimo, 4 (quatro) vezes no ano e extraordinariamente sempre que necessário ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 1º Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

§ 2º A convocação de suplente é feita pelo Presidente, no caso de impedimento ou vacância de cargo.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

Art. 23 O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, por decisão final em processo administrativo disciplinar nos termos das normas legais e internas em vigor, bem como condenação judicial transitada em julgado.

§ 1º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Deliberativo, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato.

§ 2º O processo administrativo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da PREVIG.

§ 3º O não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Deliberativo, poderá ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar na forma do §1º.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da PREVIG, incumbindo-lhe a execução das diretrizes e normas gerais de administração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares.

Art. 25 A ação da Diretoria Executiva é exercida:

- I Pela administração da PREVIG, executando os atos necessários ao seu funcionamento.
- II Pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso.
- III Pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos.
- IV Por outros meios que julgar convenientes.

Art. 26 Compete à Diretoria Executiva:

I Propor ao Conselho Deliberativo:

- (a) Os planos de benefícios, de custeio e de aplicação de recursos.
- (b) A abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis.
- (c) A criação, transformação ou extinção da estrutura funcional da PREVIG.
- (d) A aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos.
- (e) O plano salarial e o quadro de pessoal da PREVIG.
- (f) A admissão e retirada de novas patrocinadoras e instituidores.
- (g) O programa orçamentário anual, previsão plurianual e suas eventuais alterações.
- (h) A alteração deste Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como instituição de novos Planos de Benefícios.

(i) As demonstrações financeiras do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e da Assessoria Atuarial.

(j) Premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras.

(k) Regimento Eleitoral para eleição dos membros dos órgãos da administração, fiscalização e órgãos consultivos.

(l) Normas Internas e o Regimento Interno dos colegiados, bem como suas alterações.

II Decidir sobre:

(a) Celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais e/ou pessoais sobre bens da PREVIG, observadas as normas gerais de administração vigentes.

(b) Aplicação dos recursos financeiros, observada a política de investimentos da PREVIG e respeitadas as condições regulamentares pertinentes.

(c) Alterações orçamentárias, de acordo com diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo.

(d) Designação dos responsáveis da PREVIG.

(e) Execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.

(f) Implementação de política visando aprimorar e reavaliar os sistemas de controles internos.

(g) Implementação de normas de gestão administrativas, de delegação gerencial dos empregados e diretores com atribuições e responsabilidades claramente delimitadas, que contenham definições de poderes, limites e alçadas, bem como política de incentivo de atualização das competências técnicas; e

(h) Eleger, entre seus membros, e informar ao órgão regulador e fiscalizador o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, responsável pelas aplicações dos recursos, bem como demais responsáveis técnicos exigidos pela legislação.

Art. 27

A Diretoria Executiva é constituída de 3 (três) membros, **sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Investimento e 1 (um) Diretor Administrativo e de Seguridade**, designados pelo Conselho Deliberativo.

- § 1º Os 3 (três) membros da Diretoria Executiva indicados poderão ser destituídos de seus respectivos cargos, em qualquer época, pelo Conselho Deliberativo, mediante justificativa formal e fundamentada.
- § 2º A Diretoria Executiva será empossada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 3º É vedado ao membro da Diretoria Executiva integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da PREVIG.
- § 4º Os membros da Diretoria Executiva da PREVIG não podem ocupar simultaneamente cargo de Diretor das Patrocinadoras.
- § 5º O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, iniciando-se, com a posse, no mês de novembro e encerrando-se ao final de outubro do último ano do quadriênio do mandato permitida a recondução.
- Art. 28** A iniciativa de proposições à Diretoria Executiva, incumbe a qualquer de seus membros.
- Art. 29** A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual da PREVIG e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de fraude, dolo ou omissão que vierem a ser apurados.
- Art. 30** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês.

Parágrafo Único

Em todos os casos, o **Diretor- Presidente** da PREVIG, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

SEÇÃO III
DO DIRETOR-PRESIDENTE

- Art. 31** Compete ao **Diretor- Presidente** a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.
- Art. 32** Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas **emitidas** pelas autoridades públicas competentes, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, compete, ainda, ao **Diretor- Presidente**:
- I Representar a PREVIG ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que podem praticar.

- II Representar a PREVIG, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais documentos e movimentar, também em conjunto com outro Diretor, o dinheiro da PREVIG, podendo tais **movimentações bancárias serem realizadas por dois Diretores** ou outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a procuradores e na ausência do **Diretor- Presidente**, a representação poderá ser por dois Diretores.
- III Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- IV Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes à Diretoria Executiva.
- V Atribuir, a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente.
- VI Supervisionar a administração da PREVIG na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.
- VII Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos que lhe forem solicitadas.
- VIII Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.
- IX Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades, por parte dos órgãos administrativos ou técnicos da PREVIG.
- X Praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV DOS DEMAIS DIRETORES

- Art. 33** Os Diretores da PREVIG, além das atribuições e responsabilidades próprias, decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, são os gestores das áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo **Diretor-Presidente**.
- Art. 34** Competem, aos Diretores, as funções de responsabilidade, planejamento, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo, bem como a coordenação das atividades das

gerências técnicas das áreas de atividades específicas à responsabilidade da respectiva Diretoria.

§ 1º É atribuição da Diretoria de **Investimentos**:

- I administrar o fluxo de caixa da Entidade.
- II formular a Política de Investimentos a ser submetida anualmente à aprovação do Conselho Deliberativo.
- III administrar os recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos Planos de Benefícios, observando a Política de Investimentos da Entidade, as recomendações do Comitê de Investimentos e as normas e limites legais vigentes.

§ 2º É atribuição da Diretoria **Administrativa e de Seguridade**

- I **promover** estudos atuariais.
- II administrar as reservas técnicas dos Planos de Benefícios, observando os respectivos Regulamentos e legislação vigente.
- III **propor e coordenar as atividades relativas à modelagem e licenciamento de planos de benefícios ou patrocinadoras.**
- IV **promover a administração das atividades inerentes à gestão dos benefícios previdenciários e de relacionamento com os participantes e seus dependentes.**
- V coordenar as atividades relativas à preparação, implementação e acompanhamento do contencioso judicial.
- VI administrar a concessão de empréstimos a Participantes.
- VII – **Formular procedimentos administrativos gerais e políticas de documentação, suprimentos, serviços gerais, apoio administrativo, informática e sistemas de informação.**
- VIII– **Coordenar a formulação das políticas de recursos humanos.**
- IX **Promover a administração contábil.**

SEÇÃO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 35 Compete ao **Diretor-Presidente** designar o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais e afastamentos temporários, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

- Art. 36** No caso de impedimentos eventuais e afastamento temporário dos demais Diretores, a substituição deve processar-se pela forma indicada pelo **Diretor-Presidente**, inclusive, mediante própria assunção das funções do diretor impedido e/ou afastado temporariamente.
- Art. 37** Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva o fato deve ser comunicado, pelos representantes legais da PREVIG, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria das Patrocinadoras, a fim de que seja nomeado outro Diretor para complemento do mandato.
- Art. 38** Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo, sem licença do **Diretor-Presidente**, nem este sem autorização do Presidente do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.
- Art. 39** Terminado o mandato do Conselho ou da Diretoria, os seus membros devem permanecer no exercício do cargo até a posse dos substitutos.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

- Art. 40** O Conselho Fiscal órgão de controle interno, **responsável pelo acompanhamento da** gestão e fiscalização de suas atividades, é constituído por 3 (três) **membros**, sendo que 2 (dois) designados pelas Patrocinadoras/**Instituidores** e 1 (um) **membro** pelos Participantes Patrocinados/Instituídos e Assistidos Patrocinados/Instituídos por meio de eleição direta entre seus pares, **nos termos do Regimento Eleitoral**.
- § 1º O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido, por seus pares, dentre os conselheiros titulares.
- § 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, iniciando-se, com a posse, no mês de novembro e encerrando-se ao final de outubro do último ano do quadriênio do mandato, permitida a recondução.
- § 3º Os membros do Conselho Fiscal designados pelas Patrocinadoras têm seu respectivo suplente que os substituirão em seus impedimentos.
- I Os impedimentos são definidos como faltas, justificadas ou não, do membro titular.
- II O suplente só assume a titularidade do cargo mediante vacância e formalização da posse.
- § 4º Os membros do Conselho Fiscal são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 5º Os membros do Conselho Fiscal da PREVIG, não podem ocupar simultaneamente cargo de Diretor das Patrocinadoras.

- § 6º** É vedado ao membro do Conselho Fiscal, integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva da PREVIG.
- Art. 41** A iniciativa de proposições ao Conselho Fiscal incumbe a qualquer dos seus membros.
- Art. 42** O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente no máximo de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.
- § 1º** As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.
- § 2º** A convocação de suplente é feita pelo Presidente do Conselho Fiscal no caso de impedimento e vacância de cargo.
- Art. 43** Compete ao Conselho Fiscal:
- I** Examinar e aprovar os balancetes trimestralmente.
 - II** Examinar e dar parecer ao final de cada exercício, sobre o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração do Fluxo Financeiro, as respectivas contas e os atos dos membros da Diretoria Executiva, bem como os registros contábeis pertinentes.
 - III** Examinar a qualquer época os livros e documentos da PREVIG.
 - IV** Recomendar políticas, normas e procedimentos apropriados, no âmbito de sua competência, nos diversos processos da PREVIG, com vistas a estabelecer adequada estrutura de controle e garantir o alcance de seus objetivos.
 - V** Lavrar em livros de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos.
 - VI** Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria Executiva.
 - VII** Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.
 - VIII** Praticar, durante o período de liquidação, os atos julgados indispensáveis para o seu termo.
 - IX** Emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contemplem:
 - a)** as conclusões dos exames efetuados à aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária, inclusive sobre a

aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos;

- b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
- c) a análise de manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.
- d) obrigações oriundas do órgão fiscalizador/regulador.

Parágrafo Único

As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas no inciso IX deste artigo, devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo da PREVIG, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

Art. 44 O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, a pedido da patrocinadora que o indicou, ou por decisão final em processo administrativo disciplinar nos termos das normas legais e internas em vigor, bem como condenação judicial transitada em julgado.

§ 1º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades, no âmbito do Conselho Fiscal, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato.

§ 2º O processo administrativo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da PREVIG.

§ 3º O não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Fiscal, poderá ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar na forma do §1º.

CAPÍTULO 7 DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 45 Este Estatuto somente pode ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, devendo ser posteriormente encaminhado ao órgão regulador e fiscalizador para análise e aprovação.

Parágrafo Único

Qualquer alteração, não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da PREVIG, nem reduzir benefícios assegurados.

CAPÍTULO 8

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 46** O exercício social da PREVIG seguirá o determinado pela legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
- Art. 47** Os Diretores e membros dos Conselhos da PREVIG respondem, na medida de suas responsabilidades em relação aos atos por eles praticados, pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos seus Participantes e Assistidos, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções, deste Estatuto e seus Regulamentos.
- Art. 48** **Os empregados da PREVIG são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.**
- Art. 49** Os Diretores e Conselheiros da PREVIG não podem com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuando-se a participação dos membros nos planos de benefícios proporcionados por ela aos seus Participantes e Assistidos.
- § 1º** São vedadas relações comerciais entre a PREVIG e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro seja Diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.
- § 2º** O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações comerciais entre a PREVIG e suas Patrocinadoras/Instituidores, nas condições e limites estabelecidos pela autoridade pública competente.
- Art. 50** São oferecidos, obrigatoriamente, a todos os empregados das Patrocinadoras, empresas vinculadas e Instituidores, os respectivos Planos de Benefícios administrados pela PREVIG, sendo facultativa a adesão.
- Art. 51** Este Estatuto entrará em vigor na data de aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador.